



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.910 de 21 de março de 2017.
Autoria: Boaz Epaminondas de Albuquerque

*"Dispõe sobre a criação do Dia da
Consciência Negra no município e dá
outras providências".*

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Dia da Consciência Negra no município de Luziânia, a ser comemorado anualmente, no dia 20 de novembro.

Parágrafo único. A data será incluída no calendário oficial de eventos no município como ponto facultativo.

Art. 2º. O Dia da Consciência Negra será comemorado nas unidades da rede municipal de ensino público com atividades destinadas a resgatar a importância social, história e cultural do negro na formação do Brasil contemporâneo.

Art. 3º. A administração pública municipal, através da Secretaria Municipal de Educação de Luziânia, prestará colaboração às Entidades do município Negro envolvidas na organização das atividades que constem do programa de comemoração do Dia da Consciência Negra do município.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 21 dias do mês de março de 2017.


ÁLVARO MURILO REIS RORIZ – Presidente


IVAN DE OLIVEIRA COUTO – 1º Secretário


GLEIDE RIBEIRO DE SÁ ALVES – 2ª Secretária